



CEDI - P. I. B.
DATA # 6, 09, 83
CO MUD 32

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº **348** /DGPI/83

Em 07 JUN 1983

Do: Diretor do DGPI

Ao: Sr. Presidente da FUNAI

Assunto: Área Indígena Coatã-Laranjal

REF.: PROC. FUNAI/BSB/2900/80

Submetemos a apreciação de V.Exa., tendo em vista o GI mencionado no parágrafo 3º do Decreto 88.118/83, os dados referentes a área indígena na Coatã-Laranjal, localizada no município de Borba, Estado do Amazonas, proposta pela FUNAI, para os grupos indígenas Munduruku.

I. Consenso Histórico.

Quando foram identificados pela primeira vez, em meados do século XVIII, os Munduruku, ocupavam um extenso território, chamado Mundurucânia, que era limitado ao norte pelo Rio Amazonas, ao sul pelo Rio Juruena, a leste pelo Rio Tapajós e a oeste pelo Rio Madeira.

Foram considerados como os índios mais aguerridos da região, conseguindo distinção como "caçadores de cabeças", objetivo principal das expedições guerreiras que empreendiam contra outros grupamentos indígenas e colonizadores.

A migração do Tapajós para a região do Madeira por volta de 1750 a 1768, quando os Munduruku se espalharam pelo Rio Sucundurí, Caminuã, Mauê-Assú, Abacaxi e tributários, coincidiu com a expansão da extração da borracha, que envolveu toda a área do Amazonas.

Vinculados que foram desde o início do contato, às formas individualizadas dos trabalhos extrativistas do sistema econômico regional, em muito foi dificultada a preservação de sua organização sócio-político original.

II. A área proposta pela FUNAI para demarcação:

O relatório antropológico de identificação da Área Indígena Coatã-Laranjal elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Port. nº 930/E, de 25.2.81, apresentou proposta de delimitação de uma área de 805.000 ha, baseado nos seguintes pontos:

1. elevado contingente populacional que atinge um total de cerca de 1.465 índios;
2. indiscutível imemorialidade das terras;
3. efetiva ocupação da terra pelo grupo, que de acordo com seus padrões, obedecem a um esquema de dispersão das famílias às margens dos rios e igarapês;
4. grande mobilidade espacial das famílias, em função das atividades de subsistência que são efetuadas em toda a extensão da área.

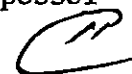
Anteriormente, em 1976, a Equipe I do projeto FUNAI/RADAM, apresentara uma proposta de demarcação de 658.300 ha, que foi declarada como de ocupação dos indígenas Munduruku, pela Portaria nº 519, de 13 de setembro de 1978.

Tal proposta não foi aceita pela comunidade uma vez que diversas malocas ocupadas pelos Munduruku, ficaram fora da área dos 658.000 ha.

Daí a necessidade de se realizar nova delimitação, o que foi realizado pelo Grupo constituído pela Portaria nº 930/E, que apresentou área de 805.000 ha que foi homologada pela Port. nº 1425/E, de 24.9.82.

III. Situação atual

Na área proposta, existem atualmente, 33 famílias de possei




MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

ros, num total de 215 pessoas, estabelecidos por períodos que variam de 4 a 60 anos. De acordo com o INCRA de Manaus, há 16 títulos incidentes na área. No entanto nenhum desses "proprietários", encontra-se estabelecido no local.

Assim sendo, há necessidade de se demarcar urgentemente a Área Indígena Coatã-Laranjal, regularizando a situação do grupo indígena que lá habita imemorialmente.

Atenciosamente,


JOSE UBIRAJARA P. CALBILHO
Diretor do DGPI

DGPI/MHPF/rm.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAIMEMO Nº **019** /COORD-GT/84Em **29 JUN 1984**

Do: Sr. Coordenador do GT-Dec. 88.118/83.

Ao: Srs. Membros do GT.

Assunto: A.I. COATÁ/LARANJAL - Encaminha documentação p/ complementar dossiês.

REF.: RE PROC/FUNAI/BSB/2950/80

Em aditamento ao MEMO Nº 348/DGPI/83, encaminho às V.Ss, o mapa de delimitação da Área Indígena COATÁ/LARANJAL, onde constam os Títulos Definitivos plotados nessa área, conforme Proc/FUNAI/BSB/2900/80 - fls 373 - Ofício Nº 136/83, Protocolo nº 497/83-INF/DTT-03/Nº 034/-ITERAM.

Informamos, outrossim, que em razão do não aceite por parte dos Mundurucus, dos limites propostos de 658,300 ha, a FUNAI fez nova delimitação da área de 732.000 ha, aprovado pela Portaria nº 1217/E de 06.05.82 e publicada no DOU em 12.05.82 - (cópia anexa), delimitação essa levada ao conhecimento do Governo do Estado do Amazonas, do ITERAM e da Prefeitura Municipal de Borbó/AM.

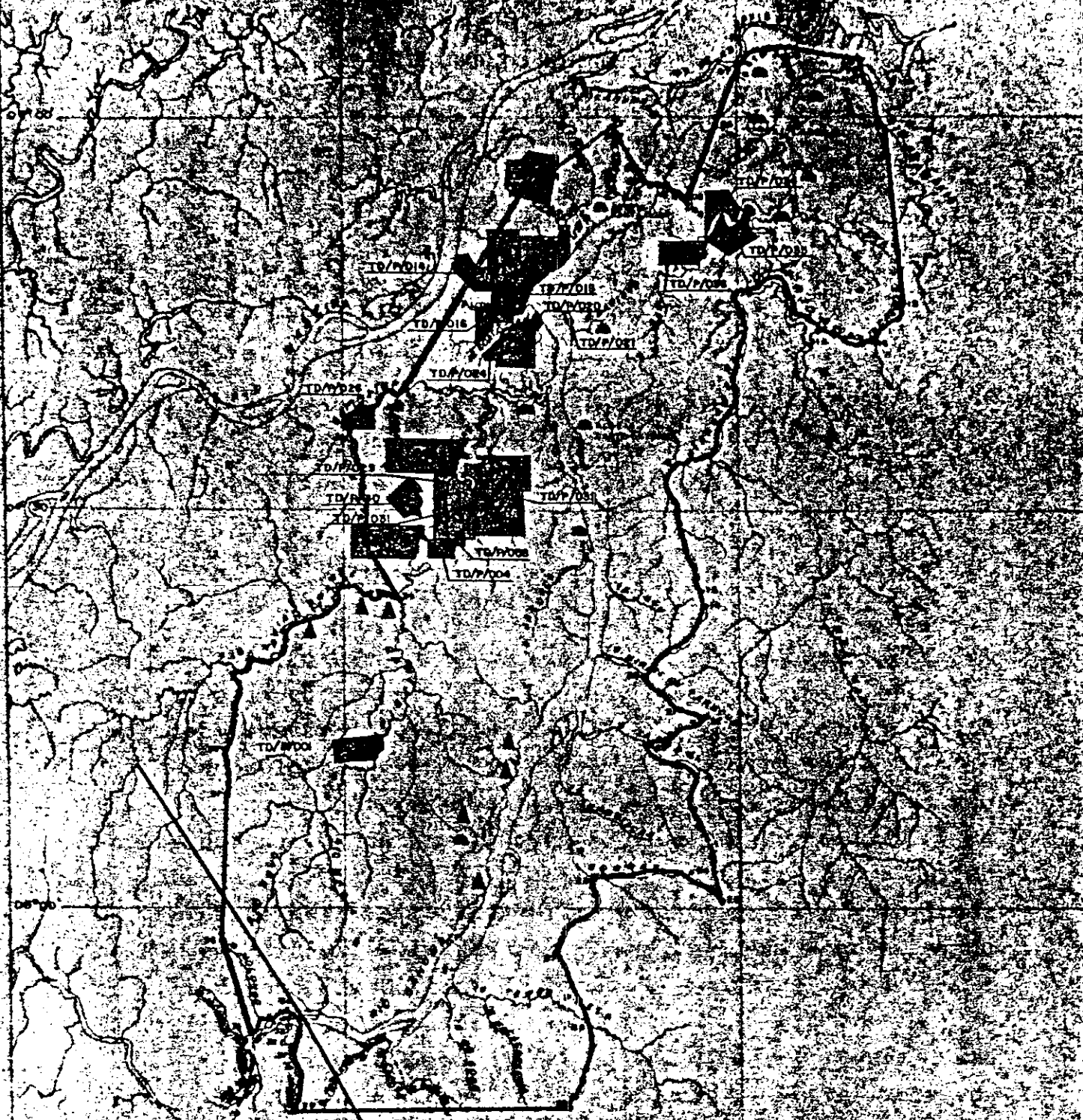
O MEMO Nº 348/83 em seu item II, propõe uma área de 805.000 ha, a qual engloba as duas propostas anteriormente definidas.

Atenciosamente,



JURANDY MARCOS DA FONSECA
Presidente/FUNAI

DPI/MNJL:mdmg.



**GLEBA S. PEDRO
(ITERAM)**

- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRE INDIGENA DELIMITADA
 - ▲ POSTO INDIGENA
 - ALDEIA INDIGENA
 - ▲ MALOCA INDIGENA
 - ~ CURSO D'AGUA PERMANENTE
 - PORTOS DEFINIDOS DO LIMITE
 - DIREÇÃO DE CORRENTE

AVENIDA PORTARIA Nº 145571/BE - 55-11

MINISTERIO DO INTERIORE
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PATRIMONIO INDIGENO - DPI

**AREA INDIGENA
COATA / LARANJAL**

BORBA
AMAZONAS

DELIMITADO

SECRETARIA DE PATRIMONIO INDIGENO

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 1984

Ass: [Signature]

Ass: [Signature]

Ass: [Signature]